

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Cadeia de Custódia



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250523215707



THIAGO PACHECO

Delegado de Polícia (PC/MG), aprovado em vários outros concursos públicos. Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Direito Público. Mestre em Administração Pública. Professor universitário, docente em diversos cursos pelo Brasil. Fundador do Plano de Aprovação (programa de coaching e mentoria on-line para concursos com mais de 2 mil alunos aprovados).









SUMÁRIO

	Apresentação	4
С	adeia de Custódia	5
	1. Introdução	5
	2. Princípios Regentes da Cadeia de Custódia	7
	3. Etapas que Compõem a Cadeia de Custódia	7
	4. Quebra da Cadeia de Custódia	6
	5. Centrais de Custódia	7
R	eferências1	9



APRESENTAÇÃO

Neste PDF Sintético, você encontrará um material resumido e objetivo, a fim de facilitar a assimilação do conteúdo. Alguns recursos visuais serão usados para destacar informações pertinentes ao seu estudo, como:

- Grifos em azul, para afirmações importantes;
- · Grifos em vermelho, para exceções, restrições ou proibições; e
- Marca-texto amarelo, verde e azul, para destaques.

Então aproveite deste material para sua preparação e garanta sua aprovação! Bons estudos!

APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Fala, aluno(a)!!!

Agora é comigo.

Caso você ainda não me conheça, vou me apresentar. Aqui fala (ou escreve né! rs) seu professor Thiago Pacheco, aprovado em mais de 10 concursos, desde certames mais simples de nível médio aos mais complexos. Fui nomeado em cargos de destaque, tais como Oficial de Justiça, Analista de Tribunais, Procurador Autárquico e, por último, aos 24 anos, tomei posse no cargo de Delegado de Polícia que ocupo até hoje.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós graduado e especialista em Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Público e mestre em Administração Pública.

Sou professor universitário e coordenador de algumas pós-graduações em Minas Gerais e leciono em cursos preparatórios pelo Brasil afora, inclusive aqui no GRAN.

São mais de 20 anos de experiência no mundo dos concursos, seja como candidato, mentor, professor, escritor, palestrante etc. Além de Delegado e docente, ministro cursos (on-line e presenciais) de capacitação, aprendizagem acelerada, gestão de tempo e neuro-aprendizagem, com foco na APROVAÇÃO EM CURTO PRAZO.

APRENDIZAGEM ACELERADA é o segredo da aprovação rápida. Certamente, material COMPLETO, mas COMPACTO, é o caminho para o sucesso.

E para estreitarmos ainda mais nossa relação, deixo meu convite para que você me siga também nas redes sociais e no meu blog, onde posto conteúdos e dicas.

@delegadothiagopacheco

Vamos começar então?

Thiago Pacheco

gran.com.br 4 de 20



CADEIA DE CUSTÓDIA

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de tornar incólume a produção probatória e garantir a fidedignidade do vestígio em seu estado inicial, a Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) inseriu no CPP os artigos 158-A a 158-F, que tratam da CADEIA DE CUSTÓDIA a qual define todo o percurso da prova material, desde o seu reconhecimento até o seu descarte, com o escopo de garantir a autenticidade, a idoneidade e a preservação dos vestígios relacionados a um crime.

Nesse sentido, a expressão "cadeia de custódia" se relaciona com "ações encadeadas", ou seja, ações que formam um elo e são sequenciadas.

Em palavras mais simples, a **cadeia de** custódia define do caminho percorrido pela prova desde o conhecimento da prática de uma infração pelas autoridades encarregadas da persecução criminal até o momento em que, constatada a ocorrência de vestígios e realizados os exames necessários, for produzido o laudo pericial e descartado o material que serviu de base para a perícia.

Custodiar significa, basicamente, **guardar com cuidado e vigilância**. Talvez o melhor conceito exposto para cadeia custódia possa ser visto pela própria legislação que a define:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. § 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, **que** se relaciona à infração penal.

Diante disso, fica mais fácil observar que a **cadeia de custódia** é um **procedimento sequenciado e contínuo** que visa manter e proteger a prova desde sua produção até o seu descarte, trazendo assim um procedimento essencial para garantir que a prova não se perca ou seja destruída sem que produza seus efeitos no processo penal.

OBSERVE A SITUAÇÃO PRÁTICA HIPOTÉTICA

Imagine que tenha sido juntado aos autos, no bojo de um processo criminal por crime de homicídio, um laudo pericial de exame em arma de fogo apreendida no local do fato, instrumento este supostamente pertencente ao réu e apontado no laudo como aquele de onde partiu o projétil que atingiu a vítima e causou-lhe a morte.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 5 de 20



A confiabilidade desta prova pericial está condicionada ao fato de ser possível ao juiz e às partes, diante dos elementos acostados ao processo, a identificação de cada uma das fases que antecederam a produção do laudo.

Essa identificação refere-se à verificação de, por exemplo:

- Se a cena do crime onde o revólver foi apreendido havia sido preservada pela autoridade policial;
- · Como ocorreu a apreensão da arma?
- Quais as providências adotadas desde então até o recebimento daquela arma no setor competente?
- Quem manipulou a arma até a elaboração do laudo?

É justamente essa sequência de atos e fatos o que se denomina de cadeia de custódia. Se, por acaso, devido a irregularidades ocorridas nesse percurso da prova, não for possível apurar a legitimidade das fases que o compõem, poderá ocorrer a quebra da cadeia de custódia, com implicações na validade dos elementos de convicção produzidos e materializados no laudo pericial.

O art. 6º do CPP é um exemplo claro da situação mencionada acima:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

- I se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei n. 5.970, de 1973)
- I dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei n. 8.862, de 28.3.1994)
 - II apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;
- II apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei n. 8.862, de 28.3.1994)
 - III colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
 - IV ouvir o ofendido;
- V ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que Ihe tenham ouvido a leitura;
 - VI proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
- VII determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
- VIII ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
- IX averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 6 de 20



X – colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

O que se almeja, com isso, é reforçar a idoneidade e credibilidade à prova pericial com vista à sua admissão, permanência e utilização como meio legítimo de prova.

ATENÇÃO /

O **estabelecimento da cadeia de custódia** tem lugar não apenas em relação a perícias realizadas no curso das investigações criminais, mas, também, àquelas efetivadas no decorrer do processo criminal.

2. PRINCÍPIOS REGENTES DA CADEIA DE CUSTÓDIA

PRINCÍPIO DA MESMIDADE

Esse princípio é um dos fundamentos lógicos e jurídicos da cadeia de custódia da prova penal, estabelecendo que o elemento probatório encontrado na cena do crime deve ser exatamente o MESMO utilizado para embasar a decisão judicial. O princípio da mesmidade garante que a prova valorada pelo juiz seja exatamente a MESMA que foi coletada originalmente, sem alterações ou manipulações. Ele assegura que o objeto, documento ou vestígio apresentado no processo é autêntico e corresponde integralmente àquele encontrado durante a investigação. Desse modo, fica assegurada a confiabilidade da prova, pois é possível verificar a correspondência entre o que foi coletado e o resultado do processo de extração. A certeza de que os elementos probatórios foram corretamente recolhidos e preservados permite que o magistrado profira sentença com maior suporte e segurança.

PRINCÍPIO DA DESCONFIANÇA

Nem tudo que entra no processo tem valor probatório. A prova deve ser ACREDITADA, submetida a um procedimento que demonstre que tais elementos correspondem ao que a parte alega ser. Assim, não existem confianças pré-estabelecidas em matéria probatória.

3. ETAPAS QUE COMPÕEM A CADEIA DE CUSTÓDIA

O procedimento da cadeia de custódia da prova pericial está expresso, de forma bem didática, nos artigos 158-A a 158-F do CPP. Uma vez detectada a ocorrência de infração penal, o ato inicial da cadeia de custódia consiste na preservação local do crime e, tenha ou não sido possível este resguardo, a adoção dos procedimentos policiais ou periciais com vista a detectar a existência de vestígio.

Segundo o CPP, considera-se vestígio:

Art. 158-A. (...)

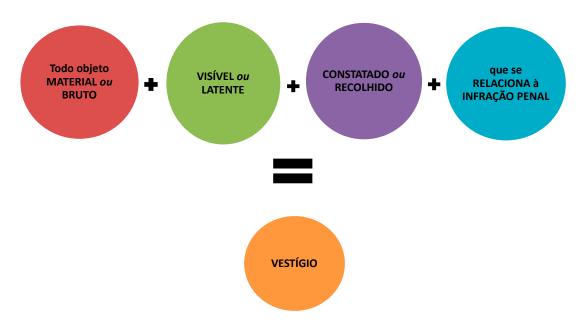
conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 7 de 20





§ 3º Vestígio é todo **objeto** ou **material bruto**, **visível ou latente** constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.



Verificada a ocorrência da infração penal, caberá ao agente público que reconheceu a existência do vestígio ou de qualquer elemento como de potencial relevância para a produção da prova pericial a responsabilidade por sua preservação (art. 158-A, §§ 1º a 3º, do CPP).

Inclusive, não confunda os conceitos vestígio, evidência e indício:



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 8 de 20





Vamos agora entender cada uma das etapas da cadeia de custódia:

RECONHECIMENTO

É o ato de **distinguir um elemento** como de **potencial interesse** para a **produção da prova pericial**. É realizado no próprio local do crime.

Art. 158-B (...)

I – **Reconhecimento**: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial.



O **agente público** irá identificar e reconhecer os elementos de potencial interesse para o caso. Se necessário, já providenciará o isolamento do local, próxima etapa do processo.

ISOLAMENTO

Ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime. Consta do art. 158-B, II do CPP:

Art. 158-B (...)

 II – Isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 9 de 20





Uma vez realizado este isolamento, é proibida a entrada de pessoas estranhas aos encarregados da perícia, assim como a remoção do local ou desfazimento da cena do crime antes da liberação por parte do perito responsável. Se realizada remoção ou desfazimento da cena do crime ANTES do isolamento, pode ficar caracterizada prática de fraude processual (art. 158-C, § 2º do CPP).

FIXAÇÃO

Descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, **podendo ser ilustrada** por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento.

Art. 158-B. (...)

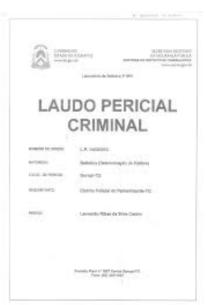
III – **fixação**: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

gran.com.br 10 de 20



Thiago Pacheco





COLETA

Ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza. De acordo com o art. 158-C, caput, do CPP esta coleta deverá ser realizada, preferencialmente, por perito oficial, que fará o encaminhamento necessário para a central de custódia, ainda que seja necessária a efetivação de exames complementares, assim considerados aqueles que não puderam ser realizados no ato da coleta, mas que relevam para a elucidação do fato objeto da perícia.



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **11** de **20**



ACONDICIONAMENTO

Procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para **posterior análise**, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento. O **recipiente** deve ser selado com lacre enumerado, para garantir a **inviolabilidade e rastreamento** (art. 158-D, § 1°, do CPP) e impedir contaminação e vazamento (art. 158-D, § 2°, do CPP). O recipiente que abriga vestígio só pode ser aberto pelo perito que fará a análise ou por pessoa autorizada, conforme previsto no art. 158-D, § 3°, do CPP.

Após cada **rompimento de lacre**, deve constar na ficha de acompanhamento do vestígio o nome e a matrícula do respectivo responsável, a data, o local e a finalidade da violação. Uma vez realizado o **rompimento**, o recipiente violado e o respectivo lacre deverão ser acondicionados no interior de outro recipiente, observando este as mesmas restrições do anterior e contendo os mesmos dados.

Art. 158-D. O **recipiente** para **acondicionamento** do vestígio será determinado pela **natureza do material**.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.



TRANSPORTE

Ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 12 de 20



Art. 158-B. (...)

VI – **transporte**: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;



RECEBIMENTO

Ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu.

PROCESSAMENTO

É o exame pericial em si, com a manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito. Realizada a coleta do material que constitui o vestígio, será este enviado à central de custódia para fins dos registros mencionados no art. 158-E, § 1º, do CPP. Se forem necessários outros exames (algo bastante comum de acontecer) o material será entregue ao perito para análise. Após a conclusão do trabalho o perito deve restituílo à central de custódia, onde, não sendo hipótese de descarte, permanecerá armazenado (art. 158-F, caput, CPP), conforme etapa seguinte.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 13 de 20





ARMAZENAMENTO

Procedimento referente ao depósito, em condições adequadas, do material para:

- · Ser processado;
- · Guardado para realização de contraperícia;
- Descartado; ou
- Transportado.

Sempre deverá haver vinculação ao número do laudo correspondente. O armazenamento é de responsabilidade da central de custódia. Contudo, se esta não possuir espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal (art. 158-F, parágrafo único, CPP).



DESCARTE

Procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial (exemplo: descarte de substância entorpecente, que se dá por incineração).

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 14 de 20











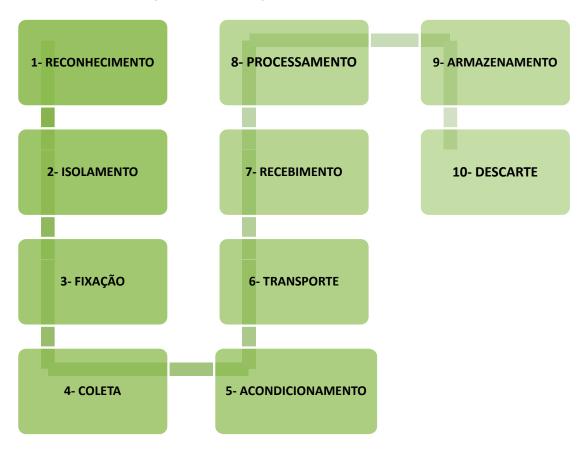
É dever do AGENTE PÚBLICO (e não apenas da Autoridade Policial) preservar o vestígio da infração penal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **15** de **20**



Esquema das etapas da cadeia de custódia



4. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Se porventura, devido a irregularidades cometidas no trajeto do vestígio desde o início da cadeia de custódia (art. 158-A, § 1°, do CPP), não for possível apurar a legitimidade das fases que a compõem (art. 158-B, CPP), ocorrerá a quebra dessa cadeia. A quebra da cadeia de custódia gera implicações na validade dos elementos de convicção produzidos e materializados no laudo pericial.

CONSEQUÊNCIAS DA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA

- PRIMEIRA CORRENTE: A quebra não acarreta, necessariamente, a nulidade do laudo pericial produzido, mas, sim, a redução de seu valor probatório. Para que ele seja considerado como elemento probatório, devem ser agregados outros elementos que também concorram para a prova da materialidade do crime ou da situação que se pretende retratar com a prova pericial.
- SEGUNDA CORRENTE: A quebra conduz à imprestabilidade da prova, invalidando-se o laudo, pois não é possível aferir a sua confiabilidade. Haveria uma presunção de prejuízo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 16 de 20







Prevalece no STJ a PRIMEIRA CORRENTE, considerando esse tribunal que as irregularidades da cadeia de custódia devem ser sopesadas pelo juiz com todos os elementos produzidos na instrução, a fim de aferir se a prova é confiável. Assim, se houver vícios na cadeia de custódia e não houver outras provas capazes de sustentar a acusação, deve o réu ser absolvido por insuficiência probatória.

O PULO DO GATO

Quem alega a quebra da cadeia de custódia **deve comprovar o prejuízo sofrido** (que não pode ser presumido – conforme o **STF** e o **STJ**, mesmo as nulidades absolutas não dispensam a demonstração do prejuízo).

5. CENTRAIS DE CUSTÓDIA

De acordo com o regramento trazido pelo **Pacote Anticrime** todos os institutos de criminalística devem ter uma **central de custódia**.

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

- § 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.
- § 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignandose informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.
- § 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.
- § 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.

As **centrais de custódia** são locais onde se armazenam as provas colhidas, de forma a preservá-las, garantindo a confiabilidade ao processo e, consequentemente, permitindo meios de confirmar a veracidade das provas coletadas. Seu objetivo primordial é **evitar (ou pelo menos reduzir a possibilidade**) a violação e contaminação dos vestígios.

Após a realização da perícia o material deverá ser devolvido à Central de Custódia e permanecer nela. Se a Central não possuir espaço ou condições de armazenar o vestígio,

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 17 de 20



Thiago Pacheco

deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito em outro local, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal, conforme previsto no **art. 158-F, do CPP**:

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser **devolvido à central de custódia**, devendo nela permanecer.

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

ATENÇÃO !

Todos os **Institutos de Criminalística** deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao **órgão** central de perícia criminal.

Caro(a) aluno(a),

Finalizamos mais um conteúdo! Agora, aproveite nossa plataforma de questões para elevar ainda mais seu estudo.

Este link irá levá-lo diretamente ao sistema Gran Questões:

https://questoes.grancursosonline.com.br/

Por lá, você pode selecionar as questões da disciplina e filtrar pelo assunto e pela banca que organizará seu concurso.

A escolha é sua! Treine à vontade, usando o melhor sistema de questões do mercado!

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 18 de 20



REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. <i>Processo Penal esquematizado</i> . 7. ed. São Paulo: Editora Método, 2015.
BONFIM, Edílson Mougenot. <i>Código de processo penal anotado</i> . São Paulo: Saraiva, 2012.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
<i>Decreto–Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940</i> . Código Penal Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1940.
<i>Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941</i> . Código de Processo Penal Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1941.
Superior Tribunal de Justiça. Brasília: acesso em maio/2025. Site oficial: www.stj.jus.br.
Supremo Tribunal Federal. Brasília: acesso em maio/2025. Site oficial: www.stf.jus.br.
CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. 15ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2011.
ESTEFAM, André. Direito Penal Esquematizado: parte geral / André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018).
GRECO FILHO, Vicente. <i>Manual de Processo Penal</i> . 8ª Edição. Ed. Saraiva. São Paulo. 2010.
MIRABETE, Júlio Fabrini. <i>Manual de Direito Penal:</i> parte geral. 26ª edição, rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.
Processo penal. São Paulo: Atlas, 2008.
NUCCI, Guilherme de Souza. <i>Manual de Processo Penal e Execução Penal</i> . 13ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro, 2016.
PACELLI, Eugenio. Curso de Processo Penal. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
PRADO, Luiz Regis. <i>Curso de direito penal brasileiro</i> . Vol.1, 10ª ed., rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
TAVORA, Nestor. Curso de Direito processual penal. Salvador, Jus Podivm, 2010.
TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. <i>Manual de Processo Penal</i> . 11. Ed. São Paulo. Saraiva. 2009.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. <i>Manual de Direito Penal Brasileiro</i> : parte geral. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2004.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 19 de 20

